

PLANOS DIRETORES E SEUS DESAFIOS: SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E ARTICULAÇÃO COM A GESTÃO MUNICIPAL

Ana Paula Salej Gomes¹

Maria Izabel Marques do Valle²

Resumo

Este artigo aborda o planejamento urbano, especialmente, o Estatuto da Cidade, os planos diretores e sua importância na gestão municipal. Além disso, consiste em uma análise reflexiva sobre os desafios que precisam ser enfrentados pelos profissionais que atuam na elaboração do plano e na gestão municipal, promovendo uma reflexão sobre os desafios apurados através da literatura e da experiência de equipe técnica em 28 anos de trabalho com planos diretores. Também foca a discussão nos aspectos relativos à adoção do plano como um instrumento de planejamento municipal, sua transversalidade, a necessidade de avanço em direção à sustentabilidade e à inclusão, assim como os desafios da gestão do plano em si, remetendo ao monitoramento e avaliação.

Palavras-chave: Estatuto da Cidade. Plano Diretor. Cidade sustentável. Cidade inclusiva. Gestão municipal.

Abstract

This article addresses urban planning, especially the City Statute, master plans and their importance in municipal management. Furthermore, it consists of a reflective analysis of the challenges that need to be faced by professionals working in the preparation of the plan and in municipal management, promoting reflection on the challenges identified through literature and the experience of the technical team in 28 years of work with master plans. The discussion also focuses on aspects related to the adoption of the plan as a municipal planning instrument, its transversality, the need for progress towards sustainability and inclusion, as well as the challenges of managing the plan itself, referring to monitoring and evaluation.

Keywords: City statute. Master plan. Sustainable city. Inclusive city. Municipal management.

¹ Pós-doutorado na Universidade de Antuérpia e na Escola Nacional de Administração (ENA); Doutora e mestre em ciência política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Mestrado profissional em administração pública pela Universidade de Estrasburgo e em administração pela Fundação Dom Cabral; Graduada em ciências econômicas pela UFMG e em administração — modalidade comércio exterior — pela União de Negócios e Administração (UNA). Contato: ana.salej@fjp.mg.gov.br.

² Mestre em administração pública pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro e graduada em arquitetura pela UFMG.

1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade cada vez mais múltipla e diante de sucessivas e cumulativas crises (política, econômica, social, urbana, sanitária e ambiental), componentes da denominada “crise capitalista global” (Paula³, 2023, p.161), o cenário atual é qualificado por Queiroz (2022) como um “apagão que atinge as cidades”. Esse apagão é representado, em especial, pela precariedade das condições de moradia das famílias mais pobres, pelas deficiências de infraestrutura, mobilidade e acessibilidade, pela ausência de equipamentos sociais e condições de trabalho e renda, e pelos desastres urbanos-ambientais decorrentes de eventos extremos, como deslizamentos, desmoronamentos e alagamentos, que atingem principalmente os espaços ocupados por essas famílias. Enfrentar esse “apagão” é premente.

Esse cenário e os 23 anos do Estatuto da Cidade (EC), evidenciam a importância da reflexão aqui proposta nesse momento. As cidades brasileiras obrigadas a adotar os planos diretores estão iniciando, ou próximas a iniciar, mais um ciclo de seu planejamento, pois a legislação prevê a revisão do plano pelo menos a cada 10 anos. Assim, a análise aqui apresentada pode subsidiar as discussões e propiciar melhorias nesse novo ciclo de planejamento.

O presente estudo se ampara na mobilização da literatura, mas também nas experiências vivenciadas na longa trajetória da equipe da Fundação João Pinheiro (FJP) na elaboração de planos diretores. A temática de estudos urbanos é objeto do trabalho da FJP desde 1972 (Vitorino; Drummond; Valle, 2022, p.359). No contexto de evolução da política urbana no Brasil e incentivadas por campanhas nacionais pela elaboração de planos diretores, diversos municípios buscaram o apoio da FJP nessa área e passaram a receber muitas demandas.

A equipe que se dedica ao tema esteve lotada no Cemme, que passou a integrar o Centro de Estudos de Políticas Públicas (CEPP), e atualmente é a Diretoria de Políticas Públicas (DPP). Ela sempre foi uma equipe multidisciplinar e incluía áreas como arquitetura e urbanismo, engenharia, geografia, administração, economia, sociologia e história atuando em planejamento urbano e regional, infraestrutura, mobilidade e acessibilidade, administração pública, desenvolvimento social, desenvolvimento econômico, patrimônio cultural, meio ambiente e saneamento. Atualmente conta com a parceria entre diretorias para o desenvolvimento dos projetos, como também com o apoio do setor jurídico da instituição e das áreas de logística, administrativa e financeira. Os trabalhos dessa equipe sempre resultaram em planos diretores e legislações urbanísticas aprovados nas respectivas câmaras municipais, devidamente referendados pela participação popular (Vitorino; Drummond; Valle, 2022, p.375).

No período de 1996 a 2024, a FJP executou 60 projetos em 50 municípios mineiros. Essa experiência também substancia as análises aqui apresentadas.

³ Valle (2023, p.190-191) explora a crise urbana com mais profundidade.

Quadro 1: Municípios atendidos pela FJP e anos dos projetos de apoio à elaboração do Plano Diretor distribuídos por faixa populacional – 1996-2024

Faixa populacional (1)	Município (ano em que o projeto foi realizado)	Total
Até 10.000 habitantes	Careaçu (1996); Carrancas (2017); Catas Altas (2005); Coronel Xavier Chaves (2023); Ijaci (2001); Monsenhor Paulo (1996); Ribeirão Vermelho (1996); Rio Manso (1998 e 1996); Rio Novo (2002); São Sebastião da Bela Vista (1996); Tiradentes (2015)	11
De 10.001 a 25.000 habitantes	Bom Sucesso (1996); Borda da Mata (2002); Campanha (1999 e 1996); Carmo da Cachoeira (1996); Carmópolis de Minas (1996); Conceição do Mato Dentro (2008); Estiva (1996); Itaguara (1996); Itapeva (1996); Itatiaiuçu (1996); Lima Duarte (2023 e 2000); Minas Novas (2005); Paraguaçu (2001), Paraisópolis (2016); Perdões (1996); Santo Antônio do Amparo (1996); São Gonçalo do Sapucaí (1999 e 1996).	17
De 25.001 a 50.000 habitantes	Barão de Cocais (2006); Brumadinho (1996); Camanducaia (1996); Cambuí (1996); Igarapé (1996); Jacutinga (2013); Juatuba (1996); Mateus Leme (1996); Nepomuceno (2002 e 1996); Oliveira (1996); Santa Bárbara (2019); Santa Rita do Sapucaí (1996).	12
De 50.001 a 100.000 habitantes	Extrema (1996); Itajubá (2001); Manhuaçu (2023); Paracatu (2011); Três Corações (1996)	5
Acima de 100.000 habitantes	Barbacena (2006); Conselheiro Lafaiete (2022); Ibirité (1996); Itabira (2004); Lavras (2006 e 1996); Passos (2021); Pouso Alegre (2008 e 1996); Varginha (1996).	8

Fonte: Elaboração própria.

(1) População apurada pelo Censo do IBGE 2022.

Dessa forma, tomando o quadro de referência proposto por Prodanov e Freitas (2013) para classificação, pode-se afirmar que a pesquisa que pauta este trabalho é:

a) quanto a sua natureza: é uma pesquisa aplicada, pois “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos” (Prodanov; Freitas, p.51);

b) quanto ao seu objetivo: tem caráter exploratório, ou seja,

se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto (Prodanov; Freitas, p.51-52);

c) quanto aos procedimentos técnicos: os dados necessários foram obtidos através de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental (documentos oficiais, especialmente leis), e pesquisa de campo (pautada na observação conduzida por uma das autoras, Izabel Marques, durante os processos de elaboração dos planos). É importante frisar que a observação constitui um importante método para descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto, como reconhecem Prodanov e Freitas (2013, p. 35), o que é um dos propósitos do estudo.

O texto está organizado em quatro partes, além desta introdução. A primeira busca contextualizar o trabalho, apresentando brevemente a trajetória do planejamento urbano. A parte seguinte evidencia a

importância do Estatuto da Cidade como um marco do planejamento urbano no Brasil. A terceira parte introduz os desafios a serem enfrentados no uso dos planos diretores como instrumento do planejamento urbano municipal em um contexto de apagão das cidades. Eles são apresentados em suas três subseções, dedicadas respectivamente aos desafios da sustentabilidade, da inclusão e da articulação com a gestão municipal. A última parte apresenta as considerações finais, explorando possíveis rumos frente aos desafios expostos.

1.1 O planejamento urbano moderno em contexto

Tomando como marco a criação do Dia Mundial do Urbanismo em 1934⁴ pelo professor Carlos María della Paolera, da Universidade de Buenos Aires, foram necessários quase 70 anos até a aprovação do Estatuto da Cidade em 2001, o principal marco jurídico-urbanístico brasileiro. Essa é a trajetória do planejamento urbano, um longo caminho, sempre sinuoso.

Seguindo os mais variados rumos em sua pesquisa, os urbanistas de todo o mundo chegaram à conclusão de que é necessário recuperar o ar, o sol e a vegetação nas cidades modernas. As teorias e realizações urbanísticas mais opostas concordam com o objetivo final, que é garantir a união íntima da cidade com a terra habitada, dando ampla abertura para a natureza entre as massas inertes da construção urbana (Paolera, 1934, tradução nossa).

O meio para conseguir atingir esse objetivo seria a ciência. A cidade projetada tecnicamente, de maneira a torná-la mais eficiente para os cidadãos, segundo a perspectiva dos especialistas. Essa ideia do tecnicismo prevaleceu durante um longo período. As intervenções urbanas buscavam a racionalidade, a cidade setorizada a partir de funções específicas: o embelezamento — segundo critérios estéticos seletivos; o saneamento do ambiente urbano — por meio da abertura de vias e remoção de ocupações precárias.

Tanto os projetos de cidades, como intervenções para “modernizá-las”, partiam de soluções técnicas que pouco consideravam os efeitos dos processos de ocupação dos espaços. Dentre esses processos, aqui no Brasil podem ser destacados dois deles. O primeiro corresponde ao maciço êxodo rural na segunda metade do século XX, trazendo, para as cidades, enormes contingentes de população em busca de melhores condições de vida, supostamente oferecidas pelos centros urbanos. O segundo processo seria a industrialização, apoiada pela nova legislação trabalhista que privilegiava a população urbana formalmente empregada (Carvalho, 2017).

Tais processos deixam evidente que o planejamento urbano não se limita às questões urbanas, pois produz vários outros efeitos, como a transmissão das relações de poder e dos mecanismos de controle social, além dos privilégios de determinadas atividades econômicas.

⁴ A data foi assumida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1949.

Muitos autores afirmam que os problemas urbanos comuns à maioria das cidades de países em desenvolvimento nem mesmo chegam a se tratar de incompetência administrativa para lidar com a crise, mas são o resultado do modelo de planejamento adotado, que é voltado, sobretudo, para a manutenção do status quo social (Rolnik, 1997, p. 14; Whitaker, 2013, p. 1; Abramo, 2007 *apud* Carvalho, 2017, p.78).

Além disso, o autor pontua outra questão importante: a busca pela produtividade e competitividade das cidades leva ao repúdio pelo que é considerado “rigidez” da ordem urbanística, fazendo com que a cidade se torne, ela própria, mercadoria de consumo para os que têm o poder de compra. As cidades, em especial as metrópoles, são, assim, o lugar das oportunidades, mas também o lugar da concentração de renda, da desigualdade, da exclusão.

Os processos de produção do espaço, segundo a lógica do modelo de desenvolvimento econômico e a ausência de uma regulação adequada, têm como resultado conflitos de usos nos espaços municipais (residências x comércio x indústrias x usos institucionais x preservação), ocupação de áreas inadequadas (de preservação ou de risco), e/ou excesso de ocupação dos terrenos. As cidades crescem segundo o mercado, privilegiando regiões de renda mais alta. Assim, em muitos casos, há terrenos vazios em espaços bem servidos de infraestrutura e serviços urbanos, em função de especulação imobiliária. Esse tipo de crescimento perpetua a reprodução da exclusão social em ocupações periféricas, irregulares e destituídas de infraestrutura básica, espaços públicos e equipamentos sociais.

Essa dinâmica compromete não só a ambiência urbana, descaracterizando o patrimônio ambiental e o patrimônio histórico e cultural, mas principalmente a qualidade de vida dos moradores. O resultado são cidades desiguais e fragmentadas — de um lado a cidade formal, provida de infraestrutura e legalizada; e de outro a cidade informal, na qual coexistem a pobreza, ausência de infraestrutura, de acesso a bens e serviços públicos, a precariedade das moradias, a insegurança da posse, a exposição a riscos sociais e ambientais.

2 O ESTATUTO DA CIDADE E A TRAJETÓRIA RECENTE DO PLANEJAMENTO URBANO NO BRASIL

Um movimento consistente de mudança ocorre com a Constituição Federal de 1988 (CF 1988), em que são incluídos, pela primeira vez em uma constituição, artigos que tratam da política urbana, por influência de movimentos sociais em defesa da reforma urbana como mitigação dos processos excludentes das cidades, associados a debates técnicos e políticos sobre o tema. A CF 1988, ao consagrar a autonomia municipal, com relação à política urbana define, em seu Art. 182, § 1º, Capítulo II - Da Política Urbana, que “o Plano Diretor [...] é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana [...] que tem como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (Brasil, 1988).

A inclusão da política urbana na CF 1988 também é afetada pelo movimento de reformas administrativas de âmbito mundial nomeado Nova Gestão Pública (em inglês *New Public Management* ou NPM). A

perspectiva gerencialista difundida através da NPM (Carneiro; Menicucci, 2011) está no cerne do processo de descentralização das políticas públicas via transferência de competências para os entes subnacionais (estados e municípios) e é destacada por Abrucio (1997, p.37) com uma das principais tendências de modificação do padrão burocrático weberiano.

Abre-se assim o caminho para a aprovação, depois de 10 anos de discussão, da Lei Federal nº 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade (Brasil, 2001). O EC evidencia uma nova perspectiva sobre a cidade ao instituir o tripé sustentabilidade, gestão democrática do acesso à terra e participação popular. Esse marco jurídico-urbanístico brasileiro regulamenta os artigos sobre política urbana da CF 1988 e consolida a função social da propriedade e da cidade e a gestão democrática. Dessa forma, o Plano Diretor municipal é definido como o instrumento por excelência para alcançar a “cidade inclusiva”, a cidade deixaria de ser técnica e eficiente para se tornar mais justa e mais humana, equilibrando eficiência e equidade e sobrepondo direitos aos privilégios. Para além do desenho ou do projeto de vias e quadras, da distribuição de usos e da definição de parâmetros urbanísticos, o planejamento das cidades passa a abranger as relações sociais, as formas de ocupação do espaço (formais e informais), as políticas sociais, a cultura, a segurança pública, as potencialidades e as fragilidades do desenvolvimento, a diversidade da vida urbana, em especial as situações de vulnerabilidade.

Essa perspectiva reforça a importância da participação popular, essência do exercício da cidadania, por meio da interação direta com os processos de tomada de decisão. A democratização das decisões é fundamental para transformar o planejamento da ação municipal em algo compartilhado e sob a corresponsabilidade entre governo e cidadãos no processo de construção e implementação do Plano Diretor.

Desde a sua publicação e retificação (em 11 de julho de 2001 e 17 de julho de 2001, respectivamente), até a data de encerramento consulta que normativa que subsidiou esse artigo (31 de setembro de 2024), o EC passou por diversas alterações instituídas por diferentes normativas como mostra o quadro abaixo. Elas evidenciam um processo de adensamento em algumas temáticas, como: habitação, regularização fundiária, defesa civil, infraestrutura de comunicação e transporte, mobilidade urbana, inclusão social e participação social, conforme o quadro a seguir. Tudo isso reforça o reconhecimento do Estatuto da Cidade como marco regulatório do planejamento urbano no país.

Quadro 2: Normativas que alteraram o Estatuto da Cidade – 2001-2024

Norma jurídica	Ementa
Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001	Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 4.348, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências.

Norma jurídica	Ementa
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Institui o Código Civil.
Lei nº 11.673, de 8 de maio de 2008	Altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade, para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores municipais.
Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 Medida Provisória nº 459, de 2009	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 Conversão da Medida Provisória nº 547, de 2011	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - Conpdec; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.
Lei nº 12.836, de 2 de julho de 2013	Altera os arts. 2º, 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade.
Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014	Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.
Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015	Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.
Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.
Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga

Norma jurídica	Ementa
	dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.
Lei nº 13.699, de 2 de agosto de 2018	Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos.
Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 Conversão da Medida Provisória nº 1.065, de 2021	Estabelece a Lei das Ferrovias; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.636, de 15 de maio de 1998, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.636, de 30 de dezembro de 2002, 12.815, de 5 de junho de 2013, 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e 13.448, de 5 de junho de 2017; e revoga a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.
Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022	Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.
Lei nº 14.729, de 23 de novembro de 2023	Altera as Leis nºs 13.724, de 4 de outubro de 2018, e 10.257, de 10 de julho de 2001, para ampliar a participação popular no processo de implantação de infraestruturas destinadas à circulação de bicicletas, bem como para determinar a compatibilização do Plano de Mobilidade Urbana com a ampliação do perímetro urbano
Decreto nº 11.819, de 11 de dezembro de 2023	Regulamenta o disposto no inciso XX do caput do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para vedar o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis nos espaços livres de uso público.
Lei nº 14.849, de 2 de maio de 2024	Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Fonte: Fundação João Pinheiro (2018).

Fernandes (2021), entretanto, destaca deslocamentos nos princípios do Estatuto da Cidade:

- a) do ideário da função social da propriedade para o ideário da liberdade econômica;
- b) da agenda da reforma urbana e do direito à cidade para o movimento de financeirização da cidade;
- c) da busca de regularização sustentável de assentamentos informais consolidados para a mera legalização formal dos lotes;
- d) da proposta de reconhecimento dos direitos coletivos e da posse ao domínio dos direitos individuais;
- e) da busca de gestão pública democrática às estratégias de privatização;
- f) do fortalecimento do direito público ao reforço do direito privado.

Esses deslocamentos evidenciam os desafios impostos à prática da gestão urbana pela alternância de projetos de Estado Neoliberal (regulador) e de Estado de Bem-estar (provedor). Além das orientações

ideológicas dos projetos políticos dos governantes e das mudanças fragmentadas na legislação, a agenda dos organismos internacionais, especialmente do Sistema das Nações Unidas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), também pauta o trabalho daqueles que atuam no planejamento urbano no Brasil. Como resultado, o conjunto de normativas relacionadas ao planejamento urbano se assemelha a uma colcha de retalhos, na qual há elementos que se completam, mas também há elementos contrastantes, contraposições. Assim, a prática da gestão pública municipal necessita de fundamentos que a ancoram para que os profissionais consigam sustentar seu trabalho a médio e longo prazo, promovendo o desenvolvimento da cidade que ajudam. Nesse sentido, este trabalho explora a três temáticas apresentadas a seguir.

3 DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS

Essa perspectiva de cidade adotada no Estatuto da Cidade, já traz, em si, desafios. O “apagão” que Queiroz (2022) aponta estar acontecendo nas cidades, apresentado na introdução do artigo, destaca as várias faces da desigualdade socioterritorial, fortemente centrada nas questões de gênero e de raça, as quais incluem o etarismo e os preconceitos com relação às pessoas com deficiência. A esses desafios, ainda segundo Queiroz (2022), somam-se aqueles relacionados à financeirização das cidades — nos circuitos imobiliário, de obras públicas, infraestrutura e serviços urbanos — em que interesses privados se sobrepõem à gestão municipal e ao controle das políticas urbanas e ambientais; e aos impactos regulatórios da legislação urbanística como ferramenta de promoção da (in)justiça social, incluindo planos diretores e legislações específicas para sua implementação, como as leis de parcelamento do solo e os códigos de edificações, dentre outras.

A partir dos apontamentos de Queiroz (2022), acima elencados, e da análise da experiência da equipe da FJP nos diversos planos conduzidos, este trabalho foca em três temáticas que precisam ser mais bem observadas para que o processo de planejamento urbano consiga apoiar a reversão do quadro de “apagão” apontado. São eles: a ênfase na sustentabilidade, a ênfase na inclusão e a promoção de uma melhor articulação entre planejamento urbano e gestão municipal. Cada um deles é explorado com mais detalhes a seguir.

3.1 A ênfase na sustentabilidade

Nessa temática, as conferências internacionais promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para debater questões relacionadas ao clima, como a degradação ambiental em todo o planeta, decorrente da exploração excessiva e da contaminação dos recursos naturais, são uma referência. A partir disso, consolida-se o conceito de desenvolvimento sustentável — aquele que satisfaz as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades, aliando o crescimento econômico à proteção ambiental e ao desenvolvimento social.

A partir das conferências são instituídos os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e a Agenda 21 da Rio-92 (1992), substituídos nos anos 2000 pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda 2030 do Acordo de Paris (2015). Essas agendas propõem a articulação entre governos, sociedade, empresas, academia e pessoas visando, de modo geral, a erradicação da fome e da pobreza; a promoção da saúde e do bem-estar; a educação ampla e de qualidade; o acesso à moradia adequada, à água potável, à energia elétrica, ao trabalho digno; o enfrentamento a toda forma de discriminação; a mitigação de riscos a desastres relacionados à mudança climática; a preservação ambiental; e o crescimento econômico sustentável. Dentre esses objetivos elencados, destaca-se o ODS 11, dedicado especificamente às cidades, como evidencia seu título: “Cidades e comunidades sustentáveis – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

O ODS 11 impulsionou a pactuação, em 2016, da Nova Agenda Urbana (NAU). A NAU consolida um novo olhar em busca de uma nova cidade, tendo sempre o Estatuto da Cidade como referência legal, fortalecendo o direito à cidade e a função social da propriedade. Esse novo olhar consiste em um modelo de desenvolvimento urbano e territorial sustentável e integrado, centrado nas pessoas e sensível às questões etárias, de gênero e de raça, potencializando os benefícios da urbanização bem planejada. Dessa forma, promove o combate à pobreza, o acesso à moradia digna, a equidade no acesso a bens e serviços públicos de qualidade, o incentivo às economias sustentáveis e inclusivas e a garantia da sustentabilidade ambiental. Ele também:

- a) enfatiza a interação urbano-rural e a associação do ordenamento territorial flexível e dinâmico com sistemas de mobilidade seguros e acessíveis, integrados a espaços públicos e à proteção do patrimônio cultural;
- b) destaca a importância de políticas de redução e gestão de risco de desastres, que diminuam a vulnerabilidade, desenvolvam a resiliência e a capacidade de resposta a perigos naturais e de origem humana, e promovam a mitigação e a adaptação à mudança climática, em especial nas áreas ocupadas por populações de renda mais baixa.

Busca-se uma cidade, inclusiva, segura, resiliente e sustentável. Para tanto, o trabalho não deve ser exclusivamente técnico. Apesar de levar em conta parâmetros e critérios técnicos e legais, os projetos realizados pela da FJP evidenciam que o trabalho é fundamentalmente político, envolvendo a participação popular e a ampla negociação entre os diversos atores que interagem no espaço municipal — empreendedores, poder executivo, poder legislativo e cidadãos. A introdução da dimensão política constitui um desafio para técnicos e gestores municipais envolvidos na elaboração dos planos diretores, especificamente. Os interesses são os mais diversos, muitas vezes conflitantes e o consenso nem sempre é possível. Há que se ter atenção à captura dos interesses coletivos pelo próprio governo ou por interesses

privados, já que os recursos disponíveis, de todas as naturezas, são distribuídos de maneira muito desigual entre a população em geral, o poder econômico e o próprio governo.

Garantir que o interesse público e o bem-estar coletivo sempre fundamentem as negociações, buscando o equilíbrio entre interesses e direitos individuais e coletivos, através da articulação entre a administração pública, os agentes econômicos e a sociedade civil, exige habilidades e competências distintas da equipe responsável pela condução do plano. Ou seja, para além de apropriar-se de conhecimentos essenciais à preservação ambiental, os profissionais envolvidos precisam de habilidades de escuta e diálogo para interagirem com os representantes da sociedade, do mercado e do Estado. Esse desafio remete à constituição de um espaço público orientado pela deliberação, ou seja, pelo diálogo e interação de agentes.

A NAU deixa claro que sustentabilidade e inclusão andam juntas na visão de cidade que está sendo mobilizada pelo marco regulatório. Esse segundo desafio é explorado a seguir.

3.2 A ênfase na inclusão

A concepção de sustentabilidade amparada nas dimensões ambiental, econômica e social, proposta pela ONU ao promover os ODS, remete à promoção da inclusão. Mas que inclusão é essa? O conceito de inclusão que permeia toda a Agenda 2030 pode ser melhor entendido a partir do ODS 10, “Redução das desigualdades”. A Meta 10.2 estabelece o compromisso em “empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”. Esse breve texto chama atenção para as dimensões da inclusão que permeiam o planejamento urbano, sob o marco do desenvolvimento sustentável.

Dentre as dimensões da inclusão, a econômica é aquela mais referenciada ao longo da evolução do planejamento urbano, assim como em outras disciplinas. Historicamente, a exclusão é associada especificamente à pobreza. Há menções ao fenômeno da pobreza ao longo de toda a história, mas estudos mais sistemáticos sobre isso começaram na metade do século XIX. Desde então, podemos identificar vários enfoques orientados por esforços de definir, medir, reduzir ou propor políticas para sua superação. A definição de pobreza centrada nas variáveis econômicas de renda e consumo, gradativamente, foi dando lugar a enfoques mais amplos pautados em necessidades humanas e nas carências múltiplas que aqueles sujeitos a ela enfrentam (Chile, 2002). A breve trajetória do planejamento urbano evidencia a importância dessa dimensão. A imagem da segregação espacial da pobreza em aglomerados foi, e ainda é, uma forma de retratar esse desafio das cidades, mas ela também se manifesta na presença de ambulantes, na população de rua, colocando novos desafios ao pensar na regulação urbana.

Quanto as outras duas dimensões da inclusão, a social e a política, a constatação de Lavinias (2002, p.50), ao sistematizar o conceito de pobreza na América Latina, de que nem sempre pobreza e exclusão

coincidem, aponta que para além de seus determinantes materiais os processos de inclusão e de exclusão fundam-se em uma dimensão simbólica, ou civilizatória, relacionada ao reconhecimento político-social (Salej Gomes, 2013).

Idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião podem expor as pessoas a situações de risco que lhes são impostas por diversas circunstâncias e situações experimentadas em suas vidas. Filgueira (2007) chama atenção para a ideia de “risco social”, que se refere à presença recorrente de vulnerabilidades sociais ligadas às categorias populacionais definidas por vários critérios (por exemplo, diferentes etapas do ciclo de vida, a exemplo da infância e da velhice, nível de educação, posicionamento na estratificação de classe social, inserção nas categorias de gênero, de raça e etnia etc.). A invisibilidade dos riscos e dos grupos que estão a eles sujeitos, estão relacionados a problemas de reconhecimento e de representação (Salej Gomes, 2013).

Nesse sentido, políticas urbanas que se pautam em métodos participativos contribuem para a superação dos problemas de representação e para a promoção da inclusão política. Já a promoção da inclusão social através das políticas e do planejamento urbano precisam ir além, reconhecendo grupos sociais invisibilizados e entendendo como o planejamento urbano os afeta. Ou seja, a dimensão social ainda enfrenta vários desafios.

Estudos sobre gênero e planejamento urbano ilustram bem o desafio. Saraiva afirma que

A família era a unidade básica para as criações políticas, nas quais funções específicas de gênero tomaram precedência, onde o homem era o provedor e a mulher, esposa e mãe. As mulheres eram vistas para pertencer ao espaço privado, como os lares, enquanto o espaço público era desenhado para o uso dos homens. O que resultou em espaços construídos que favoreciam cidadãos masculinos saudáveis, empregados e móveis. [...] Ao longo da história das cidades, o lugar reservado às mulheres sempre foi o interior das casas, o espaço privado, doméstico, enquanto aos homens ficou o espaço público, político e econômico. Essa distinção das esferas públicas e privadas “sexuou” a cidade, gerando uma dominação masculina (Saraiva 2017, p.6).

A dificuldade em reconhecer a existência dessa dominação resultou na invisibilização das mulheres na multidão que compõe o espaço urbano. Esse não reconhecimento das mulheres reflete em um planejamento urbano que reforça a segregação e os papéis de gênero. Por exemplo, um zoneamento que propõe que o local do trabalho e do comércio estejam distantes da zona residencial, desencoraja a participação do homem na vida doméstica diária, evidenciando como o modelo de cidade reflete no modelo familiar patriarcal (Vieira, 2013, p.92, *apud* Saraiva, 2017).

A invisibilização da mulher nas discussões sobre espaço urbano também resulta em cidades que não dialogam com suas necessidades específicas. A segurança é um aspecto-chave para a mulher no planejamento urbano. Se trabalho, residência, escola dos filhos e supermercado estão em lugares diferentes, o deslocamento da mulher na cidade será ditado por essa distribuição espacial de serviços, assim como o tempo e a segurança desse deslocamento. Dessa forma, a localização dos edifícios e

serviços, a largura das ruas e espaços públicos, a iluminação pública, precisam ser considerados sob a perspectiva de gênero. Assim como a prevalência de famílias uniparentais chefiadas por mulheres em bolsões de pobreza, dentre outros.

A UN-Habitat (2012, p.18) aponta a dificuldade em compreender e atender as necessidades desse grupo, resultando em soluções genéricas e tornando essencial a incorporação das mulheres nas lutas pela apropriação do espaço. Para avançar nesse sentido, propõe-se que os planejadores urbanos sempre questionem: como os planos e projetos propostos irão aliviar a desigualdade e desvantagens de gênero e promover a igualdade?

A ideia-chave é de que o gênero seja considerado em todas as etapas de elaboração das políticas, visando garantir que as diferentes necessidades sejam consideradas nas tomadas de decisões. Um dos principais benefícios dessa corrente é a indispensabilidade de conduzir uma análise detalhada das demandas e prioridades de cada gênero, e entre diferentes grupos de mulheres e homens, incluindo grupos étnicos e aqueles com necessidades especiais. Essa obrigatoriedade possibilita um melhor conhecimento sobre a realidade local, não se baseando apenas em gênero, mas levando em consideração outras características que impactam na relação com a cidade e aumentam a abrangência e eficácia dos planos e programas (Saraiva, 2017, p.9)

Portanto, evoca a necessidade de mudanças inclusivas nas abordagens participativas típicas no planejamento urbano que foquem nas comunidades envolvidas como se fossem grupos homogêneos. Ou seja, a cidade inclusiva é uma construção muito mais desafiadora do que pode parecer. Essa complexidade nos remete ao próximo desafio focado neste estudo e apresentado a seguir.

3.3 Articulação planejamento urbano e gestão municipal

O avanço do planejamento urbano e a institucionalização de instrumentos para sua promoção evidenciam o importante papel dos municípios na progresso do desenvolvimento sustentável e inclusivo. Cabe às prefeituras não só planejar, mas também gerir. Contudo, apesar de complementares, essas atividades são distintas. Carvalho (2017), citando Souza (2010), destaca as diferenças entre “planejamento” e “gestão”, a partir de seus referenciais temporais. Enquanto planejar remete ao futuro, a gestão remete ao presente, como o ato de administrar uma dada situação em um dado contexto. Segundo Carvalho (2017), o planejamento é a preparação para a gestão futura e a gestão é a concretização, ao menos em parte, do planejamento feito no passado. Esses conceitos apontam para a necessidade dos gestores municipais de também implementar, monitorar e avaliar os planos.

Sabe-se que o Plano Diretor é parte integrante do processo de um planejamento municipal mais amplo, compreendido também no plano plurianual, em planos e projetos setoriais e em planos de desenvolvimento econômico social, como explicita o Estatuto da Cidade em seu artigo 4º, inciso III.

Deve-se, portanto, articular com outros processos de planejamento já implementados no município e na região, como a Agenda 21, planos de bacia hidrográfica, zoneamento ecológico econômico, planos de preservação do patrimônio cultural, planos de desenvolvimento turístico sustentável, dentre outros (Rolnik; Pinheiro, 2004). Isso não reduz sua importância, ou lhe confere papel acessório, pois seu valor para governos locais é diferenciado frente a outros instrumentos de planejamento.

A relevância dos governos locais no Plano Diretor emana da prerrogativa do Executivo da iniciativa de propor, demandar sua própria equipe ou contratar planos diretores, já que eles se constituem em ferramentas de gestão do território municipal, integrando a administração municipal a cargo do Executivo. Ele mobiliza os atores políticos locais, evidenciando outros meandros da gestão local, como a importante relação entre Executivo e Legislativo, assim como o Ministério Público. O Plano Diretor, encaminhado pelo Executivo como anteprojeto de lei, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal. O Ministério Público poderá processar por improbidade administrativa prefeitos e vereadores pelo descumprimento dos princípios instituídos pelo EC para a elaboração de planos diretores, tanto em relação ao caráter do processo participativo, quanto ao seu conteúdo e sua implementação.

Frente a tal importância, é premente reconhecer a transversalidade do planejamento urbano, melhorando a articulação do órgão municipal responsável com as demais áreas de governo, como a econômica, a social e a ambiental. Também é urgente refletir sobre o fortalecimento da gestão pública e como ela deve integrar os esforços para um melhor planejamento urbano.

Focar em capacidades ou competências estatais que viabilizariam a efetivação das responsabilidades aqui elencadas é essencial para que os planos sejam consolidados como ferramentas de planejamento e promoção do desenvolvimento e não se limitem a um produto físico gerado para atender uma exigência legal. Esse desenvolvimento de capacidades deve considerar características inerentes ao Plano Diretor, como:

- a) a participação popular e o controle social, utilizando de políticas de tecnologia da informação e comunicação, e estratégias de governo eletrônico para a ampliação da transparência entre governo e cidadãos;
- b) o fortalecimento das finanças municipais e sua gestão, de forma a sustentar e compartilhar o valor gerado pelo desenvolvimento urbano sustentável de maneira inclusiva, buscando reverter as situações de vulnerabilidade, as desigualdades socioespaciais e a exclusão social;
- c) a ênfase em um modelo de gestão integrada das políticas públicas, para a discussão das questões relevantes para a qualidade de vida, valorizando a participação social através dos conselhos municipais, nas deliberações públicas de maneira geral e o estabelecimento de parcerias entre o

executivo municipal e a sociedade, inclusive com a adoção de novas formas de gestão compartilhada, tais como os consórcios intermunicipais e microrregionais;

- d) criar estruturas colegiadas que promovam e acompanhem o monitoramento e a avaliação periódica da implementação dos planos diretores.

A reflexão sobre capacidades estatais e Plano Diretor também estimulam discussões acerca do modelo de gestão pública. A despeito de ter sido criado em um contexto de administração gerencial, observa-se que o desenho proposto para o Plano Diretor exige que os governos olhem para outros modelos de gestão pública, especialmente ao prever que devem participar do processo de elaboração do Plano Diretor e da sua gestão, depois de aprovado como lei municipal, todos os atores locais — tendo o Executivo como fio condutor e incluindo representantes dos diversos segmentos sociais e econômicos, como associações de bairro e comunitárias, cidadãos em geral, igrejas, conselhos municipais, sindicatos, agentes econômicos, associações técnicas e/ou profissionais, movimentos culturais, ambientais e pró-moradia, ONG's, instituições acadêmicas, Câmara de Vereadores, Ministério Público. A gestão democrática e participativa prevê, ainda, a avaliação constante do Plano Diretor e o monitoramento dos seus resultados, visando sua adequação e/ou reformulação, para a construção de uma cidade melhor e mais justa por meio do Conselho da Cidade ou similar e de eventos, como fóruns de discussão e conferências municipais. Os modelos pós-gerencialistas reafirmam o papel da burocracia weberiana, mas a reinscrevem em uma concepção de gestão que procura recuperar suas dimensões política e social sem abandonar a busca da eficiência (Carneiro; Menicucci, 2011) podem fornecer uma melhor referência para os avanços na prática do Plano Diretor nos municípios brasileiros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: QUAIS RUMOS TOMAR?

Em 90 anos de planejamento urbano observamos muitos avanços no Brasil, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esses avanços consubstanciados principalmente no Estatuto da Cidade são inegáveis. A despeito dos avanços, as dinâmicas econômicas, sociais e políticas brasileiras e mundiais apontam para novas concepções de desenvolvimento, de bem-estar e, portanto, de cidade. A concepção de planos diretores evidencia desafios que, para serem enfrentados, exigirão uma gestão municipal mais preparada.

A gestão municipal deve ser fortalecida como mediadora entre os diversos interesses e a questão territorial. Para isso, é importante que as cidades sejam fortalecidas, sendo reconhecidas como espaços ricos de possibilidades em face dessas desafiadoras mudanças e organizadas em redes que potencializem seu desenvolvimento. Nesse aspecto, destaca a importância da reflexão sobre o papel das comunidades técnica e acadêmica, assim como da construção de um sistema nacional de desenvolvimento urbano que defina os papéis dos entes federados e políticas nacionais e regionais de desenvolvimento urbano, visando o cumprimento dos princípios das funções sociais da cidade e da propriedade. É importante que

a União, os estados e os municípios integrem um sistema nacional para que seja possível promover o ordenamento territorial dentro dos princípios de sustentabilidade e inclusão social.

No que se refere à gestão democrática, o estudo reforça a ênfase colocada por Queiroz (2022) na recuperação de instituições e instâncias como conselhos e conferências, os meios informacionais e as redes sociais e a abertura para incorporação dos diversos atores do campo das lutas por bem-estar urbano nos territórios.

Diante da amplitude dos desafios colocados, não se pode perder de vista a solidez do Estatuto da Cidade como instrumento eficaz no seu enfrentamento, a despeito da permanência dos vários conflitos urbanos, em várias escalas, de diversas naturezas. É necessário avançar no reconhecimento do Estatuto da Cidade não apenas como planejamento regulatório, mas antes como arena de enfrentamento e solução de conflitos para repensar a cidade diante de novas realidades e alcançar a cidade inclusiva, mais justa e mais humana, equilibrando eficiência e equidade e sobrepondo direitos aos privilégios.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **O impacto do modelo gerencial na administração pública**: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. Enap, Brasília, DF: Enap, 1997. (Cadernos Enap, 10). Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/556> . Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da constituição federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Gestão pública no século XXI**: as reformas pendentes. Brasília, DF: Ipea, 76p., 2011. (Texto para discussão, 1686). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1066> . Acesso em nov/2024.

CARVALHO, Cláudio; RODRIGUES, Raoni. Plano diretor e participação popular: um debate a partir do caso de Salvador/BA. **Dikê**, Ilhéus, v. 16, p.73-119, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/1563>. Acesso em: 9 dez. 2024.

CHILE. **Síntesis de los principales enfoques, métodos y estrategias para la superación de la pobreza**. Santiago: Ministerio de Planificación y Cooperación/División Social Departamento de Evaluación Social, 2002. Documento de trabajo. Disponível em: https://www.u-cursos.cl/inap/2009/1/FEP400/2/material_docente/bajar?id=551852. Acesso em: 9 dez. 2024.

FERNANDES, Edésio. O Estatuto da Cidade, 20 anos mais tarde. *In*: FERNANDES, Edésio (org.). **20 anos do Estatuto da Cidade**: experiências e reflexões. Rio de Janeiro: Gaia Cultural, 2021. Disponível em: https://issuu.com/edesiofernandes/docs/20_anos_do_estatuto_da_cidade. Acesso em set/2024.

FILGUEIRA, Fernando. **Cohesión, riesgo y arquitectura de protección social en América Latina**. Santiago: Cepal, 2007. (Série Políticas Sociales, 135).

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Políticas Públicas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2022a. (Sistematização de metodologias para planos diretores municipais, caderno 3). Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/cartilhas-e-metodologias/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Políticas Públicas. **Uma agenda para o desenvolvimento urbano sustentável**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2022b. (Sistematização de metodologias para planos diretores municipais, caderno 4). Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/cartilhas-e-metodologias/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

LAVINAS, Lena. Pobreza e exclusão: traduções regionais de duas categorias da prática. **Econômica**, Curitiba, v.4, n.1, p.25-59, jun. 2002. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos_eventos/governanca_2005/governanca_2005_Pobreza_Exclus%20E3o_Lena%20Lavininas.pdf. Acesso em: 9 dez. 2024.

PAOLERA, Carlos María della. **Manifiesto del símbolo del urbanismo**. Arequipa, Peru, 1934. Blog: <https://surp-aqp.blogspot.com/>. Disponível em: <https://surp-aqp.blogspot.com/2013/11/el-simbolo-del-urbanismo.html> . Acesso em: 26 nov. 2024.

PAULA, João Antonio de. Como nos é dado comemorar os 200 anos da Independência? *In*: ARAÚJO, Maria Marta (org.). **Independência (In)dependências: Minas Gerais 1822-2023**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2023. p.156-167. (Coleção Mineiriana).

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUEIROZ, Luiz Cesar de. Reforma urbana e direito à cidade: os desafios do desenvolvimento: os caminhos para enfrentar a crise e repensar a reforma urbana. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 4 maio 2022. Disponível em <https://diplomatique.org.br/os-caminhos-para-enfrentar-a-crise-e-repensar-a-reforma-urbana/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

ROLNIK, Raquel; PINHEIRO, Otilie Macedo (coord). **Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos**. Brasília: 2004, Confea: Ministério das Cidades, 2004.

SALEJ GOMES, Ana Paula. **O Welfare State no século XXI: recuperando a teoria da cidadania para os welfare states latino-americanos**. 2013. 344 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

SARAIVA, Ágar Camila Mendes. Gênero e planejamento urbano: trajetória recente da literatura sobre essa temática. *In*: ENANPUR, 17., São Paulo, 2017. **Anais [...]**. São Paulo: FAUUSP, 2017. Disponível em: <https://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/download/2169/2148/#:~:text=Para%20as%20mulheres%2C%20o%20acesso,que%20elas%20tenham%20espa%C3%A7o%20pr%C3%B3prio>. Acesso em: 14 out. 2024.

SOUZA, Eduardo. 8 de novembro: dia mundial do urbanismo. **Archdaily Brasil**, São Paulo, 8 nov. 2017. Disponível em <https://www.archdaily.com.br/br/883283/8-de-novembro-dia-mundial-do-urbanismo>. Acesso em: 9 dez. 2024.

UN-HABITAT. **Gender and urban planning: issues and trends**. Nairobi, 2012. Disponível em: https://www.mypsup.org/library_files/downloads/Gender%20and%20Urban%20Planning%20-%20Issues%20and%20Trends.pdf. Acesso em: 9 dez. 2024.

VALLE, Maria Izabel Marques do. **A participação social na elaboração de planos diretores em municípios de Minas Gerais**. 2007. 154 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) — Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2007.

VALLE, Maria Izabel Marques do. Rede urbana, cidades e sustentabilidade. *In*: ARAÚJO, Maria Marta (org.). **Independência (In)dependências: Minas Gerais 1822-2023**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2023. p.185-195. (Coleção Mineiriana).

VITORINO, Marieta de Campos Alves; DRUMMOND, Maria Valeska Duarte; VALLE, Maria Izabel Marques do. A atuação da Fundação João Pinheiro nos estudos urbanos. In: SHIKIDA, Aparecida Maciel da Silva (org). **Fundação João Pinheiro – 50 anos de história e memória: trajetórias de trabalho, projetos e contribuições para o desenvolvimento de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2022. p.359-382. (Coleção Mineiriana). Disponível em: https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/3.5.2022_50-anos.pdf. Acesso em: 9 dez. 2024.